

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

**A Comercialização de Seguro na Modalidade P2P – Dificuldades Regulatórias para a
Implementação no Brasil**

RODOLFO DOS SANTOS BRAUN

ORIENTAÇÃO

ANNA LYGIA COSTA REGO

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

A pesquisa a ser desenvolvida tem por objetivo avaliar as dificuldades regulatórias enfrentadas pelas insurtechs para a implementação da comercialização de seguros na modalidade *peer-to-peer* (“P2P”) sem risco jurídico acentuado, considerando o arcabouço legal e normativo em vigor no Brasil.

São consideradas insurtechs as empresas com modelos de negócios altamente inovadores com o potencial de transformar o mercado de seguros de forma profunda, empregando, para tanto, tecnologia de ponta.

Dentre as diversas inovações que vêm sendo testadas no mercado, destaca-se a comercialização de seguros na modalidade P2P. Apesar de existirem diversos modelos diferentes, geralmente, esta forma de negócio permite às pessoas se organizarem por meio de plataformas virtuais, a fim de formarem um fundo comum para lhes proteger contra as consequências econômicas advindas de riscos predeterminados. Há modelos que dependem totalmente de uma seguradora, outros dependem até certo ponto e existem ainda modelos de negócios que operam à margem do mercado securitário. Muito embora o conceito em si não seja inovador, as tecnologias emergentes oferecem benefícios substanciais para a implementação desse modelo em uma escala sem precedentes¹.

¹ International Association of Insurance Supervisors (IAIS), FinTech Developments in the Insurance Industry, 21 February 2017.

Nesta medida, o trabalho buscará inicialmente verificar quais são as principais características e inovações desta forma de comercialização, utilizando-se como paradigma especialmente os modelos criados no âmbito do mercado financeiro de crédito (fintechs de crédito). Em seguida, a pesquisa visará compreender como essa modalidade de comercialização ocorre no mercado securitário. Serão utilizados como objeto de análise os modelos em operação no mercado tanto nacional, quanto internacional.

Fixadas as características essenciais da comercialização de seguros na modalidade P2P e os principais modelos criados, o estudo se voltará para o arcabouço legal e normativo regente, a fim de verificar quais são as principais dificuldades regulatórias para as insurtechs poderem, sem risco jurídico, implementar esta modalidade de comercialização no Brasil. A depender das conclusões, serão apresentadas propostas de alteração legislativa e normativa, sendo discutida ainda a necessidade (ou não) da implementação de uma sandbox regulatória especificamente para este tema.

Sandbox regulatória simplificada pode ser definida como programa instituído pelos reguladores visando disponibilizar às empresas um espaço propício ao teste e à experimentação de inovações em condições reais, através da implementação de um ambiente regulatório mais flexível, sob a observância de diretrizes fixadas inicialmente pelo supervisor. O escopo da implementação deste programa é viabilizar que as empresas exerçam, com isenções regulatórias temporárias, suas atividades em ambientes controlados, testando seus produtos ou serviços de modo a identificar eventuais necessidades de aprimoramento sempre sob a supervisão do regulador².

O objetivo final almejado com esta pesquisa será trazer, na medida do possível, segurança jurídica aos empresários que visam implementar este modelo de negócio no Brasil. Por via reflexa, o estudo também poderá auxiliar, sob o prisma jurídico, no fomento deste mercado ainda tão incipiente no cenário nacional.

2. Modelo de pesquisa, fontes e métodos de investigação

O modelo de pesquisa preponderante será trabalho exploratório sobre práticas jurídicas, cuja prática a ser pesquisada será a regulação do mercado securitário (modelo regulatório), com o objetivo de detectar quais são os principais entraves jurídicos existentes na regulação setorial, os quais podem, em tese, dificultar a expansão da comercialização de seguros na modalidade P2P no Brasil.

² VIANNA, Eduardo Araujo Bruzzi. Regulação das fintechs e sandboxes regulatórias. Dissertação de mestrado. FGV - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio – 2019, pag. 128-129.

As principais fontes bibliográficas a serem consultadas serão a doutrina (nacional e estrangeira) e artigos acadêmicos publicados em revistas de renome relacionados ao tema, cujas obras preliminares estão referenciadas no item 6 deste projeto. Será utilizado também como fonte a legislação (legal e infralegal) aplicável ao assunto, a saber: Código Civil, Decreto-Lei nº 73/1966³, Lei nº 4.594/1964⁴, Resolução CNSP nº 243/2011⁵, Resolução CNSP nº 294/2013⁶, Resolução CNSP nº 297/2013⁷, Resolução CNSP nº 107/2004⁸, Circular SUSEP nº 510/2015⁹, dentre outros.

3. Questões do trabalho de pesquisa

A pesquisa visará responder os seguintes questionamentos:

- i) Quais são, de forma geral, as principais características e inovações trazidas pela comercialização P2P?
- ii) Como a comercialização P2P se dá no mercado de seguros? Quais são os modelos criados até o momento que operam (ou operaram) no mercado (nacional e internacional)?
- iii) Qual é o arcabouço legal e normativo relacionado ao tema?
- iv) Quais são os principais canais de comercialização de seguros no Brasil e seus aspectos legais e normativos?
- v) Quais são os principais entraves existentes na regulação setorial que dificultam a expansão da comercialização de seguros na modalidade P2P no Brasil?
- vi) Como o regulador pode atuar para auxiliar no fomento desta atividade? Existe a necessidade de implementação de sandbox regulatória para auxiliar no fomento desta modalidade de comercialização?

³ Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências;

⁴ Regula a profissão de corretor de seguros;

⁵ Dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de corretagem e auditoria independente; disciplina o inquérito e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e dá outras providências;

⁶ Dispõe sobre a utilização de meios remotos nas operações relacionadas a planos de seguro e de previdência complementar aberta.

⁷ Disciplina as operações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros, pessoas jurídicas, e dá outras providências.

⁸ Altera e consolida as normas que dispõem sobre estipulação de seguros, responsabilidades e obrigações de estipulantes e seguradoras.

⁹ Dispõe sobre o registro de corretor de seguros, de capitalização e de previdência, pessoa física e pessoa jurídica, e sobre a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência, e dá outras providências.

4. **Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto**

A literatura econômica é praticamente unânime em afirmar que a atividade do mercado segurador pode contribuir positivamente para o desenvolvimento da economia de um país, especialmente em se tratando de mercados emergentes como é o caso brasileiro¹⁰.

Pesquisas empíricas publicadas revelam que o mercado segurador pode induzir o crescimento econômico ao contribuir para a(o): (i) mobilização da poupança, (ii) estabilização da situação financeira dos indivíduos e das empresas por meio da prestação de garantia; (iii) gerenciamento eficiente dos riscos aos quais as pessoas e empresas estão expostos, (iv) incentivo à mitigação de perdas, e (v) formação de poupança interna, mormente em virtude das provisões técnicas que podem ser empregadas para investimentos em outros setores produtivos¹¹¹².

Quando uma sociedade seguradora garante ressarcir o segurado contra as consequências econômicas advindas de riscos predeterminados, reduz a necessidade de capital. Como consequência, promove o investimento e a inovação criando um ambiente de maior segurança e competitividade, o que, em última análise, gera empregos e lucratividade para todo o sistema econômico.

Existe ainda uma densa literatura acadêmica evidenciando empiricamente que a força do sistema jurídico, em especial a qualidade regulatória, revela-se como importante motor para o desenvolvimento do mercado de um país, garantindo, assim, o desenvolvimento sustentável de longo prazo. Os resultados destes estudos mostram que uma estrutura legal eficiente, com instituições adequadas, pode levar a ganhos significativos de produtividade e competitividade e, conseqüentemente, de crescimento econômico¹³.

Apesar da importância desse mercado, existe uma quantidade ínfima de estudos sobre ele no Brasil. Artigos publicados relacionados às insurtechs e às transformações que vêm ocorrendo no âmbito do mercado securitário são ainda mais difíceis de serem localizados, muito embora esses modelos de negócios já sejam realidade no mercado brasileiro com potencial de crescimento exponencial.

Infere-se, assim, que o estudo da interação entre a regulação setorial e a comercialização de seguros na modalidade P2P por meio das insurtechs é um assunto novo,

¹⁰ ARENA, Marco. Does Insurance Market Activity Promote Economic Growth? A Cross-Country Study for Industrialized and Developing Countries. Working paper. WPS4098.

¹¹ HAN, L., Li, D., Moshirian, F. et al. Geneva Pap Risk Insur Issues Pract (2010) 35: 183. <https://doi.org/10.1057/gpp.2010.4>

¹² BORELLI, E.; CHAN, B. L.; PERIS, R. W.; SILVA, F. L. Evolução do Mercado Segurador e Crescimento Econômico no Brasil.

¹³ GANI, A., Clemes, M.D., Does the strength of the legal systems matter for trade in insurance and financial services?, *Research in International Business and Finance* (2015), <http://dx.doi.org/10.1016/j.ribaf.2015.10.008>.

relevante e pode contribuir positivamente para a compreensão de uma área tão pouco estudada.

5. **Familiaridade com objeto da pesquisa**

Advogado especializado em direito regulatório de seguros com atuação direta perante a SUSEP. Formado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Especialista em Direito Empresarial e Mestrando em Direito dos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Membro da AIDA - Associação Internacional de Direito de Seguros e da Comissão de Direito Securitário da OAB/SP.

6. **Bibliografia preliminar**

BRAUN, Alexander e SCHREIBER, Florian. The Current InsurTech Landscape: Business Models and Disruptive Potential, vol. Band 62. St. Gallen: Institute of Insurance Economics I.VW-HSG, University of St. Gallen, 2017.

AVIVA. Insurance through the ages. Heritage – Aviva plc. 2015. Disponível em: <http://heritage.aviva.com/our-history/insurance-through-ages>;

BAPTISTA, Patrícia; KELLER, Clara. Por que, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas. Revista de Direito Administrativo, nº 273, p. 123-163, 2016;

BOOTH, Wayne C. A arte da pesquisa. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes;

COOLER, Robert, et. The importance of law in promoting innovation and growth. Missouri, EUA: Ewring Marion Kauffman Foundation, 2011;

IAIS. Insurance Core Principles. november 2015;

_____. Detailed Assessment of Observance. June. 2012;

_____. Issues Paper on Increasing Digitalisation in Insurance and its Potential Impact on Consumer Outcomes. 2018;

ELING, M., Klein, R.W. and SCHMIT, J.T. A Comparison of Insurance Regulation in the United States and the European Union, Policy Report, Oakland, CA: The Independent Institute;

ELLIOTT, C. Vaughan, E. Fundamentals of Risk and Insurance. 10ª ed. New York: Wiley, 2008;

GRACE, M.F. and KLEIN, R.W. (eds.) (2009) The Future of Insurance Regulation, Washington, D.C.: Brookings Institution Press;

GUIGUE, S. P2P insurance, the next stage in disintermediation? L'Atelier: Accelerating Business. 2014. Disponível em: <http://www.atelier.net/en/trends/articles/p2p-insurance-next-stagedisintermediation_432068>.

- GUZMAN, Z. Tech's peer-to-peer model is coming for insurance. CNBC. 2015. Disponível em: <<http://www.cnn.com/2015/06/19/techs-peer-to-peer-model-is-coming-for-insurance.html>>.
- INSPEER. Site. Disponível em: <<http://www.inspeer.me/inspeer-launches-the-1st-peer-to-peer-insurance-service-in-france-2>>.
- KLEIN, R.W. Insurance regulation in transition, *Journal of Risk and Insurance* 62: 263–404, 93. _____ *A Regulator's Introduction to the Insurance Industry*, 2nd edn. Kansas City, MO: National Association of Insurance Commissioners;
- PINTO JUNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica no mestrado profissional. *Rev. direito GV* [online]. 2018, vol.14, n.1, pp.27-48. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322018000100027&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 2317-6172. <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201802>;
- OECD. *Guiding Principles for Regulatory Quality and Performance*; _____ *Technology and innovation in the insurance sector*, 2017.
- POSNER, Richard A. *Theories of Economic Regulation*. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, Vol. 5, No. 2. (Autumn, 1974); _____ . *The Social Costs of Monopoly and Regulation*. *The Journal of Political Economy*, Vol. 83, No. 4 (Aug., 1975), pp. 807-828;
- NORTH, Douglas C. *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico*; tradução Alexandre Morales. São Paulo: Três Estrelas, 2018;
- PRIEST, George L. *The Origins of Utility Regulation and the "Theories of Regulation" Debate*. *The Journal of Law & Economics*, Vol. 36, No. 1, Part 2, John M. Olin Centennial;
- SUNSTEIN, Cass R. *After the rights revolution*. Cambridge: Harvard University Press, 1993; _____ . "Empirically Informed Regulation," *University of Chicago Law Review*: Vol. 78 : Iss. 4 , Article 4;
- STIGLITZ. Rubén S. *Derecho de Seguros I*. Alberto Perrot. 2001;
- STIGLITZ, Joseph E. 2008, *Government Failure vs. Market Failure: Principles of Regulation*, Columbia University Academic Commons. 2008; _____ . *Competition and Insurance Twenty Years Later*. *The Geneva Papers on Risk and Insurance Theory*. 22: 73-79. 1997.
- ROSEMBAUM. Yuri Amaral. *A Economia Compartilhada Entra no Mercado de Seguros: uma Visão Geral do Seguro Peer-to-Peer*. Escola Nacional de Seguros. ISSN 1414-4409. Rio de Janeiro, 2017.

WILLIAMSON, E. O. The vertical integration of production: market failure considerations. The American Economic Review, Nashville, v. 61, 1971;

_____. Markets and hierarchies: some elementary considerations. The American Economic Review, Nashville, v. 62, p. 316-325, 1973;

_____. The economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting. New York: Free Press, 1985;

_____. Hierarchies, markets and power in the economy: an economic perspective. Industrial and Corporate Change, Oxford, v. 4, n. 1, p. 21-49, 1995.

_____. The mechanisms of governance. New York: Oxford University Press, 1996;

_____. Comparative economic organization: the analysis of discrete structural alternatives. Berkeley: Institute for Policy Reform, 1991;

_____. Markets, hierarchies, and the modern corporation. Journal of Economic Behavior and Organization, Amsterdam, v. 17, p. 335-352, 1992;

_____. Transaction cost economics: the natural progression. Berkeley: University of California, 2009;

_____. Transaction cost economics: the origins. Journal of Retailing, New York, v. 86;

VIANNA, Eduardo Araujo Bruzzi. Regulação das fintechs e sandboxes regulatórias. Dissertação de mestrado. FGV - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio - 2019.

7. Cronograma de execução

Atividade	2019			2020											
	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Revisão bibliográfica	x	x	x												
Redação capítulo 1				x											
Depósito da versão preliminar do trabalho de conclusão (31.01.2020)				x											
Redação capítulo 2					x										
Redação capítulo 3						x									
Redação capítulo 4							x								
Conclusão da redação e revisão								x	x						
Depósito da versão intermediária do trabalho										x					

de conclusão (31.07.2020)															
Revisão e ajustes finais											x	x	x	x	
Depósito															x

8. Sumário preliminar

Introdução

1. Teoria da Regulação e Nova Economia Institucional

2. A Operação Securitária e seu Arquétipo Jurídico

2.1. Os Canais de Comercialização de Seguro

3. Insurtechs e Comercialização Peer-To-Peer

4. Dificuldades Regulatórias e Sandbox

Conclusão e Proposição